



PARECER TÉCNICO PRÉVIO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Código de Validação: wl65c2dp

Certificamos, para os devidos fins, em atenção ao requerimento formulado através do protocolo nº 6236-23-NVG-EIV, acerca do imóvel abaixo citado:

Em nome de: PROZEN ADMINISTRADORA S.A.		CPF/CNPJ 42.327.357/0001-29	
Na rua Rua Prefeito Manoel Evaldo Müller		Número s/n	
No bairro Volta Grande		Na cidade Navegantes	
No cadastro 22301	Inscrição Imobiliária 01.06.006.6019.000.000	Nº Matrícula/Transcrição 1474	Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes
Nome da Obra TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGAS - PROZEN			

Parecer:

Parecer técnico prévio de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Ref.: TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGAS PROZEN ADMINISTRADORA S.A.

A Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CIPAEIV), dentro das atribuições a ela conferidas pela Lei Complementar nº 414 de 06 de junho de 2023 e suas alterações (vide Lei Complementar nº 454/2024), considerando a obrigatoriedade de elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para emissão de Alvará de Construção para empreendimentos de impacto e as disposições do Decreto nº 337 de 03 de outubro de 2023, que estabelece o Termo de Referência para a elaboração dos relatórios de Impacto de Vizinhança, considerando que:

- 1) Após 06 análises consecutivas, a empresa responsável pelo referido EIV providenciou as alterações/correções solicitadas pela CIPAEIV;
- 2) A documentação necessária ao andamento da análise foi devidamente providenciada e atualizada pela PROZEN ADMINISTRADORA S.A.;

Resolve:

- 1) Emitir **PARECER TÉCNICO PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento objeto do protocolo 6236-23-NVG-EIV (Sistema Aprova), caracterizado como Terminal Rodoviário de Cargas, requerido pela PROZEN Administradora S.A.
- 2) Solicitar o encaminhamento deste PARECER TÉCNICO PRÉVIO ao Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE, para as providências devidas, conforme previsto na Lei Complementar nº 414 de 06 de junho de 2023 e nas alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 454/2024 que estabelecem o rito a ser seguido, conforme o que segue:

Art. 294. Após a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, a Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV deverá emitir parecer técnico prévio no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, no caso de parecer favorável, encaminhá-lo ao Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE.

Art. 295. O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE, munido do parecer técnico prévio da Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV -CIPAEIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, realizará Audiência Pública para ampla discussão e deliberação acerca dos impactos positivos e negativos previstos na implantação do empreendimento de impacto.

Parágrafo único. A audiência pública deverá ser marcada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 298. Após a realização da Audiência Pública, o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à implantação do Empreendimento de Impacto, considerando todas as questões levantadas no processo de discussão pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da audiência pública para emitir parecer favorável ou desfavorável à implantação do empreendimento de impacto.

Art. 299. A Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV elaborará parecer técnico conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opinando acerca da expedição do alvará, após a realização da audiência pública e com base no parecer elaborado pelo Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE.

Art. 300. O Parecer Técnico Conclusivo será encaminhado pela Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV ao órgão municipal competente para, no caso de parecer técnico conclusivo favorável, deliberação de Certidão de Aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 301. Caso opte pela concessão do alvará, a Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV deverá indicar as condições a serem observadas na implantação do empreendimento de impacto.

Esta comissão salienta, ainda, que, de acordo com o Art. 283 da mesma lei, a aprovação do empreendimento fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso por parte do interessado, no qual este se compromete "a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da conclusão do empreendimento, bem como o "Habite-se, e/ou Alvará de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento só serão emitidos ou renovados mediante o cumprimento das exigências do Termo de Compromisso."

Sendo o que tínhamos para o momento, assinam o presente parecer os membros da CIPAEIV, conforme Decreto 298 de 12 de agosto de 2024

ASSINADO POR

NOME	SETOR	DATA DA ASSINATURA
Rosana Silva dos Reis	Secretaria de Planejamento Urbano	01/10/2024
Maicon Anderson de Souza	Secretaria de Planejamento Urbano	01/10/2024
Drusko da Cunha Covceovich	Secretaria de Planejamento Urbano	01/10/2024

Prefeitura Municipal de Navegantes(SC), 01 de outubro de 2024.